

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online

Pregão Eletrônico N° 90007/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 925797 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MS ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



GRUPO 1 | 2 itens

Revogado (decisão de recursos em análise)

Valor estimado (total) R\$ 604.271,8020



Data limite para recursos
27/06/2024
Data limite para decisão
16/07/2024

Data limite para contrarrazões
02/07/2024



Recursos e contrarrazões

35.230.250/0001-00 CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA Recurso: não registrado
38.660.268/0001-22 F C BRITO NERES ENGENHARIA & SERVICOS LTDA Recurso: não registrado
10.938.514/0001-46 MULTIPLA CONSTRUTORA E NEGOCIOS LTDA Recurso: não registrado
14.307.711/0001-18 RAJ BRASIL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA Recurso: não registrado
15.656.953/0001-80 REAL FORTE MANUTENCAO PREDIAL LTDA Recurso: não registrado
13.777.340/0001-75 RENOVA CONSTRUCOES E PAISAGISMO LTDA Recurso: não registrado
37.960.484/0001-20 ST SERVICOS EM CONSTRUCAO LTDA Recurso: não registrado
36.314.682/0001-54 TOSIN ARQUITETURA & CONSTRUCOES LTDA Recurso: cadastrado
05.492.259/0001-10 ZURIEL ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA

[^ Decisão do pregoeiro](#)

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	03/07/2024 09:01

Fundamentação

Ao realizar o lançamento no Comprasnet do Pregão Eletrônico 90.007/2024, onde foi inserido R\$ 470.800,00 deveria ser R\$ 550.000,00. Isso induziu os licitantes darem lance de descontos maior que a pretensão, visto que o valor de R\$ 470.800,00 já está incluído o desconto mínimo estimado de 14,40%. Por esse motivo achamos melhor revogar e agendar um novo pregão de modo mais transparente. Conforme dito na lei 9.784/99 nos seus artigos 53 e 55, in verbis: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

[Voltar](#)Acesso à
InformaçãoMINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOSGOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO